

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Proposta n.º 125/2014

Exmos. Vogais da Junta de Freguesia de Alvalade,

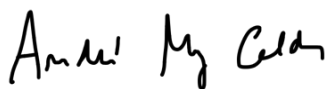
Considerando que:

- 1) É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei, tal como previsto no artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio;
- 2) São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais, que não estejam representados no respetivo órgão executivo da Freguesia, de acordo com o artigo 3.º da referida lei;
- 3) Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do diploma em causa, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades.

Tenho a honra de propor a V. Exas. a submissão ao exercício do direito de oposição da proposta de Orçamento e de Opções do Plano para 2015.

Lisboa, 7 de novembro de 2014

O Presidente da Junta de Freguesia



(André Moz Caldas)